



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.127.

**Autores: Vereadores Uilian Moraes Segura e Giselli
Patrícia Caetano de Lima Bianchini.**

**Dispõe sobre a criação do Selo Loteamento Seguro e
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso
das atribuições legais, sanciono a seguinte**

LEI:

Art. 1.º Fica criado o **Selo Loteamento Seguro**, com o objetivo de promover o reconhecimento público, incentivar boas práticas e certificar o empenho dos empreendimentos imobiliários na área de segurança, no âmbito do Município de Maringá.

§ 1.º A concessão do Selo poderá ser requerida pelos empreendedores que voluntariamente instalarem câmeras de segurança ou outros sistemas tecnológicos de vigilância compatíveis com o padrão de monitoramento adotado pelo Município.

§ 2.º O requerimento de concessão do Selo Loteamento Seguro somente será admitido pelo Poder Executivo após a conclusão integral das obras de infraestrutura do loteamento, nos termos do projeto aprovado pelo Município, bem como da liberação oficial para início das edificações.

Art. 2.º O Selo Loteamento Seguro será classificado em quatro categorias, conforme a proporção de câmeras de segurança instaladas nos empreendimentos, observados os seguintes critérios:

I - Selo Diamante: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 10% (dez por cento) dos lotes;

II - Selo Ouro: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 20% (vinte por cento) dos lotes;

III - Selo Prata: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes;

IV - Selo Bronze: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 35% (trinta e cinco por cento) dos lotes.

§ 1.º As câmeras de segurança instaladas deverão ser de modelo e especificações técnicas compatíveis com o sistema de monitoramento da Prefeitura de Maringá, conforme parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2.º O Poder Executivo poderá, a seu critério, integrar as câmeras instaladas pelos empreendimentos ao sistema municipal de monitoramento, mediante protocolos técnicos e sistemas de comunicação adequados.

§ 3.º O Selo Loteamento Seguro será concedido mediante verificação do cumprimento dos requisitos por parte do setor competente do Poder Executivo.

§ 4.º O Selo deverá ser exposto de forma visível no empreendimento e também registrado no site oficial da Prefeitura, servindo como instrumento de valorização da segurança urbana e diferencial competitivo.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, em especial definindo:

I - como ocorrerá a análise, certificação e acompanhamento dos empreendimentos interessados na obtenção do Selo Loteamento Seguro;

II - as especificações técnicas mínimas dos sistemas de segurança aceitos;

III - o procedimento de solicitação e concessão do selo;

IV - as diretrizes de integração voluntária das câmeras de segurança ao sistema de monitoramento do Município.

Art 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/03/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/03/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8208949** e o código CRC **119170A2**.

Referência: Processo nº 01.02.00040928/2026.28

SEI nº 8208949